

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 22

Terça - feira, 31 de Janeiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 56/95

Autoriza a distribuição, pelos vários municípios da Região, da importância de 55 274 000\$00, tendo em atenção o facto de não ter entrado em vigor o Orçamento da Região para 1995.

Resolução n.º 57/95

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado destinado a beneficiar às cooperativas agrícolas comercializadoras de banana.

Resolução n.º 58/95

Autoriza a criação dos órgãos de gestão do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural.

Resolução n.º 59/95

Autoriza a prossecução do programa "Juventude e Trabalho" a ser concretizado durante o período compreendido entre 2 Julho a 30 de Setembro do corrente ano.

Resolução n.º 60/95

Atribui vários subsídios, no valor global de 24 000 000\$00, respeitantes à primeira fase dos preparativos a serem desenvolvidos pelos agrupamentos comprometidos com a realização do cortejo alegórico nocturno integrado nas Festas do Carnaval.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 56/95

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1995 ainda não entrou em vigor;

Considerando o disposto no artigo n.º 15 da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu:

Fazer a distribuição de 55.274.000\$00 pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/94/M, de 28 de Abril, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal	Unidade: escudos Montante Transferido
C.º M. Machico	8.801.000\$00
C.º M. Santa Cruz	5.474.000\$00

C.º M. Santana	4.179.000\$00
C.º M. São Vicente	6.243.000\$00
C.º M. Calheta	4.681.000\$00
C.º M. Ribeira Brava	4.883.000\$00
C.º M. Porto Moniz	2.606.000\$00
C.º M. Funchal	14.876.000\$00
C.º M. Câmara de Lobos	4.251.000\$00
Total	55.274.000\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 57/95

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no art.º 12 do Reg. (CEE) 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que o adiantamento à ajuda compensatória é pago bimestralmente, após a comercialização da banana;

Considerando que é necessário garantir desde já a salvaguarda do rendimento do produtor, o qual possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu criar uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

1-As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a crédito bonificado até ao montante máximo, fixado pela seguinte formula:

-42\$00 por quilograma de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

2-O crédito será bonificado em 100%.

3-As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:

-Respeitar integralmente um conjunto de normas de procedimentos técnicos que visam preservar a qualidade da banana produzida e que constam de protocolo celebrado com a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

4-O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações

-Período de comercialização a que se refere o pedido

-Peso líquido da banana comercializada, por categoria

-Preço a pagar à produção, por categoria

5-O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995, no valor de 42\$00 de quilograma de peso líquido de banana comercializada, a que acresce o valor de compra da produção pela cooperativa, deverá ser efectuado o mais tardar 6 semanas após o corte da banana.

6-As cooperativas apresentarão na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola da Direcção Regional de Agricultura, o mais tardar 5 dias úteis após os pagamentos, listas nominativas dos pagamentos efectuados onde conste, no mínimo, o nome do produtor, número de contribuinte, número de associado, peso líquido de banana por categoria, valor pago e número e data do recibo.

7-Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3, desta Resolução.

8-O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores acarreta imediata suspensão da linha de crédito à cooperativa em causa.

9-O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento do FRIGA-Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, na rubrica 03.01.04.

O FRIGA deverá estabelecer protocolo com entidade bancária para o estabelecimento da linha de crédito definido em 1.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 58/95

(Cria os Órgãos de Gestão do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural)

Considerando a Decisão da Comissão nº. 94/170/CEE, de 25 de Fevereiro, relativa ao estabelecimento do QCA para as intervenções estruturais comunitárias;

Considerando a Decisão da Comissão nº. C(94) 464 final/2, de 4 de Março, que aprova um Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, no contexto do Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando o Decreto-Lei nº. 99/94, de 19 de Abril, que define a estrutura orgânica do Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando a Resolução nº. 30/95, de 13 de Janeiro, que cria a Comissão de Gestão da componente FEOGA-O do Programa Operacional Plurifundos 1994-1999 para a Região Autónoma (POPRAM II);

Considerando o Decreto Legislativo Regional 15/94/M, que estabelece as condições gerais de aplicação, na Região Autónoma da Madeira, do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu:

Criar os Órgãos de Gestão do Programa de Desenvolvimento Agrícola e Rural (PDAR) com a composição e competências abaixo definidas:

I - Composição

1. A Comissão de Gestão do PDAR é presidida pelo Gestor responsável pela componente do POPRAM apoiada pelo Fundo de Orientação e Garantia Agrícola (Secção Orientação) FEOGA e integra as seguintes entidades:

- Um representante do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
- Um representante da Direcção Regional de Agricultura.
- Um representante da Direcção Regional de Pecuária.
- Um representante da Direcção Regional de Florestas.

c) Um representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas.

2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento, os elementos designados no número anterior, podem ser substituídos pelos respectivos suplentes designados para o efeito.

3. Sempre que esteja em causa a execução de acções da responsabilidade de outras entidades, poderão ainda, as mesmas, ser notificadas pela Comissão de Gestão, para se fazerem representar ou prestar esclarecimentos nas suas reuniões.

II - Competências

Compete à Comissão de Gestão o seguinte:

- Aprovar o respectivo regulamento interno.
- Coordenar a execução do fundo estrutural.
- Estabelecer as condições gerais de acesso e organização dos processos de candidatura.
- Propor candidaturas à homologação da tutela quando tal seja estabelecida na regulamentação específica de cada sub medida.
- Aprovar candidaturas quando tal competência lhe seja atribuída no âmbito da regulamentação específica de cada medida.
- No âmbito das candidaturas referidas no número anterior, assegurar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis.
- Acompanhar e assegurar a gestão financeira do PDAR, tendo em conta os ajustamentos financeiros necessários.
- Assegurar a fiscalização e controlo das candidaturas aprovadas.
- Elaborar os relatórios previstos nos normativos do fundo estrutural envolvido.
- Informar mensalmente o Presidente da Unidade de Gestão do POPRAM II sobre a execução do fundo estrutural.
- Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do PDAR.

III - Reuniões

1. A Comissão de Gestão reúne sempre que tal seja considerado necessário pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

2. As reuniões referidas no número anterior, quando os assuntos a tratar o justifiquem, poderão ter carácter restrito, com a presença do Presidente, do representante do IFADAP e do representante da Direcção Regional que, pela sua natureza, seja responsável pela matéria a analisar.

IV - Actas das reuniões

É lavrada acta de cada reunião da Comissão de Gestão, sob a responsabilidade do Presidente, da qual deve constar a indicação das presenças, o sumário dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

V - Apoio Técnico

1. A Comissão de Gestão é assistida no exercício das suas funções, por estruturas de apoio técnico, que funcionam junto dos vários organismos previstos no ponto 1-1.

2. Nos casos dos Regulamentos (CEE) nº. 866/90, 867/90 do Conselho, ambos de 29 de Março, e 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, o apoio técnico referido no número anterior é assegurado por uma estrutura de apoio que funciona junto do IFADAP.

VI - Competências das Estruturas de Apoio

Compete às estruturas de apoio, nomeadamente:

- a) Instruir e apreciar as candidaturas, verificando, designadamente, o respectivo enquadramento e o cumprimento das condições de acesso.
- b) Preparar as reuniões da Comissão de Gestão.
- c) Enviar aos membros da Comissão de Gestão a documentação necessária à tomada de decisões.
- d) Apoiar a Comissão de Gestão na preparação dos relatórios de execução operacional.
- e) Proceder aos registos necessários ao controlo de execução do PDAR.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 59/95

No âmbito da política de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens, a Região Autónoma da Madeira tem vindo a desenvolver o programa "Juventude e Trabalho".

Considerando a importância desta iniciativa, sobretudo pelos objectivos visados e pelo êxito das edições anteriores, é considerada justificada a sua realização, no presente ano;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu:

1- Prosseguir com o programa "Juventude e Trabalho", com vista, fundamentalmente, a:

- a) Despertar na juventude o espírito de voluntariado;
- b) Proporcionar-lhes, com o contacto no mundo do trabalho, um enriquecimento no plano individual;
- c) Sentido de responsabilidade e orientação profissional mais consciente;
- d) Preparação para uma futura inserção na vida activa;
- e) Contribuir para o enraizamento dos jovens nos Concelhos da Região Autónoma e nos seus valores sócio-culturais.

2- O programa decorrerá no período compreendido entre 2 de Julho e 30 de Setembro de 1995, abrangendo departamentos do Governo Regional, Assembleia Regional, Câmaras Municipais e outros serviços de utilidade pública.

3- As entidades ou serviços públicos, enquadradores, devem colaborar com os jovens, designadamente mantendo-os ocupados nos projectos aprovados e garantir orientação adequada com o devido acompanhamento, tendo em vista os objectivos referidos no ponto 1 da presente resolução.

4- No regulamento, a aprovar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, serão definidas as regras, condições, direitos e deveres de todos os

participantes.

5- A organização, gestão, acompanhamento e avaliação do programa é da competência da Direcção Regional da Juventude.

6- A Direcção Regional da Juventude suportará, através do seu orçamento, as despesas e outros encargos decorrentes da execução deste programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 60/95

Considerando que as Festas do Carnaval levadas a cabo nos últimos anos, pelo brilho e notoriedade de que se revestiram, passaram a integrar, obrigatoriamente, o cartaz de animação turística desta Região;

Considerando que, para o corrente ano, se encontra de novo programado idêntico evento, nomeadamente a realização de um grande cortejo alegórico nocturno;

Considerando ainda, e à semelhança do acontecido em anos anteriores, que se torna necessário subsidiar os agrupamentos que se dispõem a integrar o aludido cortejo, pois é consabido que sem tal participação o mesmo não seria viável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Janeiro de 1995, resolveu - ao abrigo do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M. de 28 de Abril - atribuir às entidades responsáveis pelos agrupamentos em questão os seguintes subsídios, respeitantes à primeira fase:

- Artur José Moreira Ferreira - 4.000.000\$00
- Associação de Animação Geringonça - 4.000.000\$00
- Alice Rodrigues - 4.000.000\$00
- Associação Musical, Cultural e Recreativa e Coro de Câmara de Câmara de Lobos - 4.000.000\$00
- Associação Cultural Caneca Furada - 4.000.000\$00
- Os Cariocas/Associação Cultural e Recreativa/Escola de Samba - 4.000.000\$00

A atribuição destes subsídios pressupõe, naturalmente, a assunção do compromisso, por parte das aludidas entidades, a titular em protocolo escrito, de que, além de desfilerem no referido cortejo, executarão integralmente os projectos que previamente submeteram à aprovação da Direcção Regional do Turismo.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01-Y do orçamento para 1994, em vigor em 1995, nos termos do artigo 15º. da Lei nº. 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94 de 21 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano)	...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	"	...	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00										
Cada Série	"	...	2 640\$00	"	1 320\$00										

Execução gráfica "Jornal Oficial"